

SUGESTÕES DA EQUIPE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

A leitura dos diplomas legais sobre a censura aplicada às diversões públicas sugere-nos as seguintes observações preliminares: 1. a legislação está condicionada por situações político-sociais conjunturais; 2. ela reflete a preocupação do poder público em exercer o controle social sobre os meios de comunicação de modo a acompanhar as modificações tecnológicas por estes experimentadas.

Como exemplo, dentre vários outros, de situações conjunturais, podemos citar a preocupação estritamente moralizante que ressalta em muitos dos dispositivos do Decreto 51.134, de agosto de 1961.

O segundo aspecto — da lei que se modifica para atender às inovações técnicas — pode ser apreciado pela comparação das normas mais antigas, preocupadas com o rádio e o teatro, e as mais recentes, voltadas para as novas formas de expressão dos fatos e do imaginário através da televisão e dos novos veículos da grande imprensa (fotonovelas, etc).

Tais modificações no plano tecnológico têm notórios efeitos de ordem psicológica e social, em termos de eficácia e rapidez da comunicação.

Os meios de comunicação social transmitem significados de modo inteiramente diverso da comunicação interpessoal. Dirigem-se, anonimamente, a públicos muito extensos e diversificados.

São também veículos da modernização, tomado este termo no sentido estrito da tendência a adotar padrões e valores produzidos em sociedades mais avançadas. A cultura de massas, que se veicula por esses meios, tem um caráter planetário, produzindo em série certos conteúdos e difundindo-os de forma instantânea. Certas

inovações — por exemplo, na moda (vestuário, atitudes), na canção de consumo, no comportamento entre sexos ou grupos de idade — se espalham com grande rapidez. As modificações às vezes são fugazes, outras vezes mais ou menos permanentes.

A enumeração casuística de proibições, tal como se faz, por exemplo, no art. 4º do Decreto 51.134 (uso de maiôs em programas de televisão, etc) corre o risco de se tornar rapidamente obsoleta.

A Censura, como forma de controle social coercitivo, deveria estar atenta a modificações irreversíveis do comportamento social, preocupando-se, ao mesmo tempo com os limites da permissividade, de modo a conter tendências inequivocamente desestruturantes da sociedade.

Nesse sentido, talvez o mais acertado fosse a adoção de princípios e critérios genéricos, expressos de forma clara, mas sem se deter em pormenores e redundâncias. As minúcias deveriam ficar para o instrumento de trabalho dos técnicos que aplicarão a lei. Sob este ponto de vista, parecem-nos razoáveis as diretrizes da Instrução Normativa. Embora nem sempre se possa concordar com todos os fundamentos restritivos ao conteúdo das diversões, é inegável que esse texto constitui instrumento de trabalho útil e adequado. A orientação geral desse trabalho deveria ter motivações mais educativas do que repressivas: pela simples razão de que o lazer, como forma de atividade para emprego do tempo livre, não tem apenas função de entretenimento, mas também de desenvolvimento da personalidade.

Dentro dessa ordem de idéias, se recomendaria uma espécie de delegação, pelo Estado, a pais e educadores, especialmente aos primeiros, do exercício da necessária atitude crítica e seletiva diante dos meios de comunicação de massa.

Não sabemos ainda como fazê-lo, na prática. O tema nos ocorre, entretanto, em face da discriminação por idade dos pú

blicos com acesso a determinados espetáculos e leituras. Desejamos apenas levantar a questão, pondo em dúvida a validade de tantas subdivisões das faixas etárias de crianças e adolescentes. Como ponto de partida para debates, pedindo especial atenção dos psicólogos, propomos que apenas se desaconselhem certos entretenimentos para menores de 16 anos, que, entretanto, a critério dos pais e acompanhados deles, poderiam assistir a esses espetáculos.

Essa mesma consciência social em torno da função educativa (ou deseducativa) dos meios de comunicação de massa, que se pretende criar entre os destinatários dessas mensagens, poderia ser também tentada do lado da produção da chamada indústria cultural. Trata-se de criar o sentimento da responsabilidade pela rejeição do vulgar e do chocante.

De modo geral, entendemos que as expressões "proibido" e "impróprio" poderiam ser substituídas por "desaconselhável", tal como já se faz, aliás, quanto a periódicos.

Outra crítica que se pode fazer à legislação é que ela, ao invés de ser específica, cuida de assuntos que não possuem relação direta com a censura. Dentre vários exemplos, poderíamos mencionar as referências a deveres dos artistas (cap. 8º do Decreto 20.493, de 1946) ou à defesa da indústria cinematográfica brasileira, ao estabelecer determinadas condições de prioridade para a produção nacional. Essas áreas pertencem a outros campos do direito positivo, tais como a Consolidação das Leis do Trabalho ou a legislação de amparo à indústria.

Não se entende também a razão do art. 22 do Decreto 20.493, que declara "poder ser excluída da autorização para exhibir um filme, determinada região do território nacional, onde, por circunstâncias ou condições locais, essa exibição possa ser contrária ao interesse público". O fato, de 1946, tanto quanto se sabe, raramente deve ter ocorrido. O dispositivo é, assim, inócuo. Ademais, não se tem condições de estabelecer, com rigor científico, regiões culturais precisamente configuradas do território nacional.

Desejamos agora acentuar dois aspectos positivos da legislação. O primeiro é o dispositivo que estabelece como pré-requisito, para ingresso na função de técnico de censura, o fato de que os candidatos se tenham diplomado em certos cursos universitários, como Ciências Sociais, Filosofia, Comunicação, Direito. Tais ramos das ciências humanas poderão, pelo currículo dos respectivos cursos, propiciar aos candidatos uma razoável informação especializada. Essa condição é, portanto, plenamente desejável. Poder-se-iam talvez acrescentar outras. Parece-nos importante, por exemplo, que os candidatos sejam dotados de alguns traços de personalidade: equilíbrio de julgamento, senso de responsabilidade, ausência de atitudes preconceituosas.

Outro ponto louvável é o art. 5º da Lei 5.536, de 21 de novembro de 1968, que afirma: "A obra cinematográfica poderá ser exibida em versão integral, apenas com censura classificatória de idade, nas cinematecas e nos cineclubes, de finalidades culturais".

Entendemos que esse dispositivo, se efetiva e largamente aplicado, poderá atender a uma parte do público amadurecida intelectualmente para assumir posição crítica e sensível ante os valores estéticos e humanos contidos nos filmes, independentemente de seus eventuais aspectos chocantes.

Finalmente, julgamos que, em princípio, a obra de arte literária deva ser isenta de censura prévia. Na hipótese de que, por qualquer motivo, esta for exercida, deveria então fazer-se por um mecanismo adequado. Tanto no plano consultivo como no da execução dessa tarefa, deveriam intervir pessoas muito competentes e, preferentemente, com vivência do metier literário, como criadores ou críticos. As opiniões emitidas, em sucessivos casos, por essas pessoas criaria, acumulativamente, uma espécie de jurisprudência na matéria.

/jwama.

SUGESTÕES DA EQUIPE DE PSICOLOGIA
E EDUCAÇÃO

1. Manter em nível genérico os temas passíveis de censura, uma vez que sua especificação, ainda que exaustiva, em qualquer hipótese não poderá descrever todas as possibilidades.

2. Reduzir as faixas etárias que sirvam como critério de discriminação para efeito de censura, a duas: 10 e 16 anos.

Segundo as mais recentes publicações em Psicologia, o desenvolvimento da criança e do adolescente é visto como um continuum, no qual as distinções rígidas de grupos etários perdem cada vez mais a razão de ser, cedendo lugar às contingências físicas, sociais e culturais em relação às quais as pessoas se desenvolvem, mais ou menos. Este fato torna-se particularmente relevante quando se trata de convencionar uma norma para toda a população brasileira, ao tempo em que sugere a recomendação acima.

3. Divulgar sistematicamente as razões e critérios da Censura através dos meios de comunicação, no sentido de orientar as famílias, transferindo ao máximo este encargo para os pais.

4. Incentivar a maior produção de programas de valor educativo.

5. Dar maior atenção aos comportamentos induzidos e disseminados entre a população, pelos comerciais; à forma pela qual as notícias são veiculadas (o sensacionalismo, as acusações gratuitas, a condenação apriorística, etc); à grosseria, vulgaridade e mau gosto que caracterizam o conteúdo de certas comunicações.

6. Excluir da legislação da censura, todos os dispositivos que não lhe digam precipuamente, respeito.

7. Manter os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 5536, de 21 de novembro de 1968.

8. Eximir-se de fazer qualquer recomendação, uma vez que recomendar resultaria em duplicar o problema da censura e fazê-la mais discutível.

SUGESTÕES DA EQUIPE DE TEATRO E LETRAS

1. A obra de arte é, substancialmente, ontologicamente, um produto da liberdade, e, como tal, não tolera nenhum tipo de coerção social, religioso, policial, etc. Por consequência o trabalho fundamental, básico, de uma organização de censura seria distinguir a arte do mero entretenimento. É verdade que a Arte é também um entretenimento. O próprio Brecht, defensor do teatro didático, o afirma. Mas é um entretenimento específico, isto é, um meio necessário de expressão do Homem — o mais profundo e complexo — que se realiza, simultâneo, com a criação da Beleza.

2. Às vezes faz-se referência a uma "grande arte", o que deixa implícita a idéia de que há uma gradação no reino da Arte: uma arte maior, uma arte menor; arte profunda, arte ligeira, etc. Uma grande arte naturalmente devia merecer o maior respeito dos censores. Nem sempre isto acontece; no tempo do Estado Novo, foram estigmatizadas pelos censores umas breves frases de ROMEU E JULIETA de Shakespeare, na tradução da mais fina qualidade de Onestaldo de Pennafort. E a edição, que por sinal, era benemeritamente realizada pelo Ministério da Educação (numa das fases mais brilhantes desse Ministério!), foi apreendida!

É claro que mesmo a arte leve, ligeira, deve merecer atenção e respeito.

3. Uma considerável cultura e um amplo descortino (que é geralmente uma conquista do homem culto) deviam ser elementos essenciais a serem exigidos dos censores.

4. Parece-nos que ainda a moral social, os padrões de bons costumes, que servem de escalões para os nossos censores, são os que caracterizam a sociedade vitoriana, há algum tempo suplantados, e que apenas, espectralmente, divagam pelo mundo presente. Portanto, uma revisão ou atualização desses padrões é bastante

necessário. O público brasileiro das matinês da década de vinte não suportaria os palavrões que hoje são aceitos normalmente nos nossos teatros e cinemas. Aliás, palavrões aparecem nas peças de Gil Vicente e Shakespeare, que eram apresentadas aos principais soberanos da cristandade nos séculos XVI e XVII...

5. Parece absurdo exigir-se da Arte, unilateralmente, o que não se exige da sociedade, de um modo geral. O cidadão não pode ler descrições de atos sexuais mas pode ir realizá-los no bordel.

6. A melhor maneira de se criar a boa arte é estimulá-la na sociedade por um sistema de ação cultural, o que nunca foi realizado, no Brasil, de maneira sistemática, ativa e fecunda. Em vez de se restringir a Arte, recomendaria ao governo incentivá-la através de instituições educacionais. Editoras culturais populares como na Argentina. O teatro para os jovens conforme o melhor sonho de Paschoal Carlos Magno. Ao contrário disto, os meios de comunicação foram entregues à mais desbragada exploração comercial, e daí muito naturalmente os incentivos da propaganda à morbidez. Por que não foram entregues antes a entidades culturais, como noutros países, e, como no Brasil mesmo propugnava o patriota Roquette Pinto? Aliás, parece que há leis que exigem das empresas de rádio e televisão nacionais uma boa percentagem de programas culturais. Mas é evidente que não há fiscalização nesse setor.

7. Como uma atitude simpática e inteligente do atual governo seria interessante a permissão para abertura de cinemas de arte (como a atual experiência do Clube das Nações de Brasília) em que filmes fossem lançados sem censura. Esses cinemas poderiam ser explorados por associações de caráter cultural. Com respeito ao teatro, creio que também poderia haver maior liberalidade, pois a verdade dolorosa é que a maioria do povo brasileiro não conhece teatro, não vai ao teatro (mesmo pessoas de alto padrão aquisitivo e elementos de nível universitário). Então como pode ser tão perigosa uma coisa que tão pouca gente conhece?...

SUGESTÕES DA EQUIPE DE ESTÉTICA

1. Se for grande arte, nada deve ser cortado.
2. Deve ser proibido, no plano do cinema e do teatro, e se possível na literatura para menores de 21 anos toda pornografia reconhecida como tal. Se a mesma não puder, por esta ou aquela razão, ser evitada, só a maiores de 21 anos deve ser concedida permissão para presenciá-la.
3. Que a comissão de censura seja composta de pessoas de reconhecido valor, no domínio das artes e da ética; do contrário será inútil e estéril qualquer regulamentação a respeito.
4. No tocante às revistas, não vemos como, no mundo atual, será possível controlá-las. No caso de ELE E ELA, por exemplo, embora não se trate de uma revista declaradamente ou explicitamente pornográfica, ela o é, entretanto, sub-repticiamente em muitas de suas páginas onde a ênfase posta no sexo stritu-sensu é a tônica primordial.